

# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

# IMPRENSA OFICIAL

www.franciscomorato.sp.gov.br

Paço Municipal - Praça da Liberdade, 10 - Jardim Sinobe - Francisco Morato - SP

NR. 852 - Ano VI

Terça-feira, 24 de Maio de 2022

Prefeitura Municipal de Francisco Morato www.franciscomorato.sp.gov.br

Tel: (11) 4489-8900

# PODER EXECUTIVO

# SECRETARIA DE GOVERNO

#### LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

24 de May de 2022

#### LEI Nº 3.244/2022

**DE 19 DE MAIO DE 2022.** 

DISPÕE SOBRE: ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.041, DE 11 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE "ADOTA A AGENDA 2030 PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) COMO DIRETRIZ DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM ÂMBITO MUNICIPAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RENATA TORRES DE SENE**, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei nº 3.041, de 11 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º Para garantir a preservação e permanência do atendimento ao programa instituído no "caput", no início do exercício do mandato do cargo de Chefe Executivo Municipal, será obrigatória a assinatura de "Declaração de Comprometimento Oficial do Município com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável."

§ 2º A declaração mencionada no parágrafo anterior será firmada com o comprometimento de:

 I – Permitir aos munícipes ampla informação acerca dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e instrumentos de participação social, com engajamento da juventude;

II – Viabilizar mecanismos a permitir que a sociedade civil organizada, o setor privado, as entidades de classe, e mídia e instituições de ensino observem as recomendações da Agenda 2030 e do arcabouço legal dos direitos humanos;

III – Que a formulação e implementação de políticas públicas setoriais e de direitos, serão orientadas por dados desagregados para identificar as pessoas e localidades em situação de maior vulnerabilidade, por ações livres de qualquer tipo de discriminação, considerando aspectivos de raça, cor, gênero, idade, deficiência, idioma, origem nacional ou social, orientação sexual ou religião;

 IV – Firmar o engajamento em todos os níveis de governança na construção de parcerias nacionais e internacionais para acelerar a implementação da Agenda 2030;

V – De que as decisões sobre o futuro da cidade de Francisco Morato, serão pautadas na aplicação integral do desenvolvimento urbano sustentável e dos direitos humanos;" (NR)

"Art. 40 .....

Parágrafo único. A comissão interna vinculada ao Poder Executivo Municipal, será criada por intermédio de ato normativo próprio, possuindo caráter permanente de funcionamento, e se destinará a internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030." (NR)

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de maio de 2022.

# RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

# LEI Nº 3.245/2022

**DE 19 DE MAIO DE 2022** 

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.228, DE 03 de MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "MEDALHA VINTE E UM DE MARÇO".

**RENATA TORRES DE SENE**, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.228, de 03 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a honraria "Medalha Vinte Um de Março", a ser concedida ao cidadão que possua conduta ilibada que tenha beneméritos ou de notório saber, ou que tenha alcançado fatos de relevância na cidade, em âmbito nacional ou internacional, em homenagem à administração político administrativas da cidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados pela Administração Pública a partir de 03 de março de 2022.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de maio de 2022.

#### RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

#### LEI Nº 3.246/2022

**DE 19 DE MAIO DE 2022** 

# DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA HONRARIA "MEDALHA AÇÃO HUMANITÁRIA".

**RENATA TORRES DE SENE**, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a honraria "Medalha Ação Humanitária", a ser concedida a Pessoas, Estados, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Multinacionais e demais atores que realizam ajuda humanitária, através de ações com o objetivo de garantir a defesa de direitos humanos básicos para grupos ameaçados, seja por fenômenos naturais e/ou climáticos, epidemias, conflitos, crises econômicas, turbulências sociais, dentre outros que representem ameaças ao direito à vida, aos direitos fundamentais do ser humano e às liberdades individuais, contribuindo e aliviando o sofrimento, mantendo a dignidade humana durante e após uma crise.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo indicar o cidadão, empresa, entidade e organização a ser homenageada, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Especial de Aprovação

Parágrafo Único. A comissão de que trata o "caput" deste artigo será nomeada pela Chefe do Poder Executivo e composta com 3 (três) ou 5 (cinco) membros escolhidos entre os funcionários do Município.

**Art. 3º** Após a aprovação do indicado pela comissão, será concedida a "Medalha Ação Humanitária", através de Decreto.

**Art. 4º** A cor, tamanho e demais características da "Medalha Ação Humanitária", objeto desta Lei, também serão definidos através de Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de verbas consignadas em orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de maio de 2022.

# RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

# LEI Nº 3.247/2022

**DE 19 DE MAIO DE 2022** 

# ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

**RENATA TORRES DE SENE**, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

#### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

#### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

#### **IMPRENSA OFICIAL**

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Art. 2º Para suprir com as despesas do artigo anterior, será utilizado recurso superávit financeiro no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), oriundos de repasses por meio do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social ao FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de maio de 2022.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

# LEI Nº 3.248/2022

**DE 19 DE MAIO DE 2022** 

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL № 2.611, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM DIREITO DE SUPERFÍCIE, COM A FUNDAÇÃO LIONS DO DISTRITO LC-2, PARA AS FINALIDADES E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RENATA TORRES DE SENE**, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.611, de 03 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a sequinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato com Direito de Superfície, de forma graciosa, com a Fundação Lions do Distrito LC-2, tendo como objeto o lote de terreno urbano, n° 44, do imóvel denominado "Fazenda Belém e Cachoeira", com área de 4,59 alqueires, ou seja, 111.078,00 m² (cento e onze mil e setenta e oito metros quadrados), no Município de Francisco Morato."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de maio de 2022.

# RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

# LEI Nº 3.249/2022

**DE 19 DE MAIO DE 2022** 

DISPÕE SOBRE: REVOGA NA SUA TOTALIDADE A LEI MUNICIPAL Nº 2.035, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RENATA TORRES DE SENE**, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por força da seguinte Lei, fica revogada na sua totalidade, a Lei Municipal nº 2.035/2003, de 04 de setembro de 2003, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel à igreja Evangélica Fonte da Salvação, e dá outras providências.

**Art. 2º** O Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, providenciará o instrumento de conversão da concessão do direito real de uso para autorização ou permissão de direito real de uso, em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de maio de 2022.

RENATA TORRES DE SENE

#### Prefeita Municipal

Pub licada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

# LEI COMPLEMENTAR Nº 369/2022

**DE 19 DE MAIO DE 2022.** 

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 144/2005, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE: O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**RENATA TORRES DE SENE**, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 144/2005, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19 .....

- I JORNADA DE TRABALHO DOCENTE, para o exercício na educação infantil creche e pré-escola, no ensino fundamental regular, nos anos iniciais, do 1° ao 5° ano, quando implantado, composta por:
- a) 22 (vinte e duas) horas semanais de trabalho, em atividades com alunos;
- **b)** 2 (duas) horas semanais de trabalho pedagógico na unidade escolar municipal, em atividades coletivas;
- c) 6 (seis) horas semanais de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente;
- d) 3 (três) horas semanais de trabalho pedagógico individual.
- § 1º A hora de trabalho, em atividades com alunos, e/ou trabalho pedagógico terá a duração de 60 (sessenta) minutos.
- § 2º As horas de trabalho pedagógico na unidade escolar municipal, em atividades coletivas, deverão ser destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar municipal, às reuniões pedagógicas, à articulação com as famílias e a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada unidade escolar municipal.
- § 3º O horário das horas de trabalho pedagógico municipal, em atividades coletivas, deverá ser fixado pelo Diretor de Escola, após análise e parecer do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar Municipal e autorização da Secretaria de Educação.
- § 4º As horas de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente, destinamse à preparação de aulas e à correção e à avaliação de trabalhos dos alunos.
- § 5º As horas de trabalho pedagógico na unidade escolar municipal, em atividades individuais, deverão ser destinadas a estudos, análise e organização de mecanismos de acompanhamento e avaliação do próprio trabalho pedagógico, planejamento, avaliação das atividades, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou adaptações curriculares no processo de ensino aprendizagem, às reuniões pedagógicas, à articulação com as famílias e a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada unidade escolar municipal, preenchimento e elaboração de documentos relativos à vida escolar do aluno.
- II JORNADA DE TRABALHO DOCENTE, para exercício no ensino fundamental, na educação de jovens e adultos, anos iniciais, composta por:
- a) 13:40 (treze) horas e (quarenta) minutos semanais de trabalho em atividades com alunos;
- b) 2 (duas) horas semanais de trabalho pedagógico na unidade escolar municipal, em atividades coletivas;
- c) 2 (duas) horas semanais de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo
- d) 1:20 (uma) hora e (vinte) minutos semanais de trabalho pedagógico individual.
- § 1º A hora de trabalho, em atividades com alunos e/ou trabalho pedagógico, terá a duração de 60 (sessenta) minutos.
- § 2º As horas de trabalho pedagógico na unidade escolar municipal, em atividades coletivas, deverão ser destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar municipal, às reuniões pedagógicas, à articulação com as famílias e a comunidade e ao aperfeicoamento

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

#### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

#### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

#### **IMPRENSA OFICIAL**

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada unidade escolar municipal.

- § 3º O horário das horas de trabalho pedagógico municipal, em atividades coletivas, deverá ser fixado pelo Diretor de Escola, após análise e parecer do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar Municipal e autorização da Secretaria de Educação.
- § 4º As horas de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente, destinamse à preparação de aulas e à correção e à avaliação de trabalhos dos alunos.
- § 5º As horas de trabalho pedagógico na unidade escolar municipal, em atividades individuais, deverão ser destinadas a estudos, análise e organização de mecanismos de acompanhamento e avaliação do próprio trabalho pedagógico, planejamento, avaliação das atividades, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou adaptações curriculares no processo de ensino aprendizagem, às reuniões pedagógicas, à articulação com as famílias e a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada unidade escolar municipal, preenchimento e elaboração de documentos relativos à vida escolar do aluno;
- III JORNADA DE TRABALHO DOCENTE para exercício no ensino fundamental, na educação de jovens e adultos, anos finais, composta por:
- a) 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em atividades com alunos;
- b) quando o número de atividades com alunos for inferior a 20 (vinte) horas, o professor receberá proporcionalmente ao número de aulas a ele atribuído em sua respectiva disciplina:
- c) as horas semanais de trabalho pedagógico em atividades coletivas (HTPC) na unidade escolar municipal, serão calculadas proporcionalmente ao número de aulas atribuídas ao docente.
- § 1º A hora de trabalho, em atividades com alunos, terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.
- § 2º A hora de trabalho pedagógico, terá duração de 60 (sessenta) minutos.
- § 3º As horas de trabalho pedagógico na unidade escolar municipal, em atividades coletivas, deverão ser destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar municipal, às reuniões pedagógicas, à articulação com as famílias e a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada unidade escolar municipal.
- § 4º As horas de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente, destinamse à preparação de aula e à correção e à avaliação de trabalho dos alunos.

"Art. 20	
----------	--

§ 3º As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho docente para exercício no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos, anos finais, serão tratadas em Resolução.

# d) REVOGADO."(NR)

Art. 2º O anexo IV a que se refere o artigo 90, da Lei Complementar nº 144/2005, de 28 de dezembro de 2005, pertinente à escala de vencimentos, dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, das classes de docentes, passam a vigorar conforme seguem:

Parágrafo único. De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022:

ANEXO IV

A que se refere o artigo 90, da Lei Complementar Nº 144/2005, de 28 de dezembro de 2005.

Escala de vencimentos mensais, das classes de docentes do Quadro do Magistério Público Municipal

ESCALA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE DOCENTES - 2022											
Níveis Vencimentos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
33 horas semanais	3.172,64	3.331,27	3.497,84	3.672,73	3.856,36	4.049,18	4.251,64	4.464,22	4.687,43	4.921,81	
24 horas semanais	2.307,37	2.422,74	2.543,88	2.671,07	2.804,63	2.944,86	3.092,10	3.246,71	3.409,04	3.579,50	
19 horas semanais	1.826,67	1.918,01	2.013,91	2.114,60	2.220,33	2.331,35	2.447,91	2.570,31	2.698,83	2.833,77	
Níveis Vencimentos	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
33 horas semanais	5.167,89	5.426,28	5.697,60	5.982,48	6.281,60	6.595,68	6.925,47	7.271,74	7.635,33	8.017,09	
24 horas semanais	3.758,47	3.946,39	4.143,71	4.350,90	4.568,44	4.796,87	5.036,71	5.288,54	5.552,97	5.830,62	
19 horas semanais	2.975,45	3.124,22	3.280,43	3.444,46	3.616,68	3.797,51	3.987,39	4.186,76	4.396,09	4.615,90	

Art. 3º A Matriz Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, EJA - Anos Iniciais e Finais e horas de trabalho de HTPC e HTPL serão objeto de regulamentação por resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, desde já, a abrir créditos suplementares, se necessário na forma legal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os prazos acima estabelecidos

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de maio de 2022.

# RENATA TORRES DE SENE

# Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

# DECRETO Nº 120"G"/2022

**DE 18 DE MAIO DE 2022.** 

DISPÕE SOBRE: A DESIGNAÇÃO DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

 ${f CONSIDERANDO}$  as determinações contidas na Lei Federal N° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), dentre as quais a competência atribuída aos órgãos e entidades executivas de Trânsito dos Municípios, para executar a fiscalização de Trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, no exercício regular de Polícia de Trânsito.

# DECRETA:

Art. 1º Fica designado o senhor GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.139.309-X SSP/SP e inscrito no CPF nº 032.549.958-64, como AUTORIDADE DE TRÂNSITO, com jurisdição nas vias do âmbito de sua

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

#### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

#### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

#### **IMPRENSA OFICIAL**

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

competência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de marco de 2022.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 18 de maio de 2022.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

**JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS** 

Diretor do Departamento de Atos

#### DECRETO Nº 121"G"/2022

DE 18 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: ALTERA DECRETO MUNICIPAL № 91"G"/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUIU A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE FRANCISCO MORATO.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto Municipal nº 91"G"/2022, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo, se necessário." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 18 de maio de 2022.

#### **RENATA TORRES DE SENE**

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

# PORTARIA Nº 391/2022

**DE 29 DE ABRIL DE 2022.** 

# AUTORIZA FUNCIONÁRIO A CONDUZIR VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL.

**RENATA TORRES DE SENE**, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

# ${\sf RESOLVE};$

**Art. 1º** AUTORIZAR o funcionário público municipal Senhor ADRIANO ADELINO DE ARAGÃO, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 25.105.565-6-SSP/SP, a conduzir veículo da frota municipal, pelo fato de ser habilitado para a prestação do serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 29 de abril de 2022.

# **RENATA TORRES DE SENE**

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

# PORTARIA Nº 392/2022

**DE 29 DE ABRIL DE 2022.** 

DISPÕE SOBRE: DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIAS DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MROSC.

**RENATA TORRES DE SENE**, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.944, de 21 de julho de 2017, que dispõe sobre o

Sistema Único de Assistência Social do Município de Francisco Morato;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 49 "G" de 30 de março de 2017, que dispõe sobre Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor JOSIEL CASSIMIRO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n.º 62.295.003-4-SSP/SP, servidor público municipal de provimento efetivo, como Gestor de Parcerias firmadas entre a Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e as Organizações da Sociedade Civil, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do art. 2º, VIII, do Decreto Municipal nº 49"G", de 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando todos os atos já praticados pelo servidor ora designado.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 667/2021, de 02 de junho de 2021.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 29 de abril de 2022.

#### **RENATA TORRES DE SENE**

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

# PORTARIA Nº 393/2022

**DE 29 DE ABRIL DE 2022.** 

DISPÕE SOBRE: DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL.

**RENATA TORRES DE SENE**, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

# RESOLVE:

**Art. 1°** DESIGNAR o servidor público municipal de provimento efetivo, sem prejuízo de suas funções, Senhor JOSIEL CASSIMIRO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG de n.º 62.295.003-4 – SSP/SP, como Gestor do Programa Auxílio Brasil no Município de Francisco Morato.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando todos os atos já praticados pelo servidor ora designado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 117/2019, de 10 de abril de 2019.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 29 de abril de 2022.

# RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

Francisco Morato, 24 de May de 2022 Marcelo Tadeu Machado Vieira Secretario de Governo

# SECRETARIA DE FINANCAS E GESTÃO

# COMUNICADO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

24 de May de 2022

COMUNICADO: Concorrência Pública n° 002/2022. Processo Administrativo n° 4662/2022. A Prefeitura do Município de Francisco Morato, com sede na Praça Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, torna público que, encontra-se aberta, licitação na modalidade Concorrência Pública do Tipo Menor Preço Global, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado em pavimentação asfáltica, recapeamento, guias e sarjetas das vias pública: Estrada do Botujuru – Jardim dos Bandeirantes, Ruas 13, 10, 09 e 08 (Ligação da Alameda Francisco Morato com a Estrada Botujuru) – Via Parque Morumbi, Arcilio Federzoni e Vereador Assis Gomes da Silva – Jardim Silvia. Sessão de Abertura dia 23 de junho de 2022 às 10:00 horas. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

# CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

# **IMPRENSA OFICIAL**

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

dos interessados no Departamento de Licitações bastando trazer *mídia* "CD" gravável, por solicitação no e-mail: licitacao@franciscomorato.sp.gov.br e no site www.franciscomorato.sp.gov.br.

Francisco Morato, 24 de May de 2022 Ricardo Carvalho Costa Secretario de Financas e Gestão

